



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do

Município e Comarca de Criciúma - SC

Marcus Vinicius Almada Fernandes

Oficial Titular

CERTIDÃO DE ATO ISOLADO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que, a pedido verbal de parte interessada, revendo os livros de Pessoa Jurídica deste Ofício, encontrei a 5ª Alteração de Estatuto da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC, CNPJ nº. 75.565.572/0001-17 registrado sob o nº. 4743, livro A-34, fls. 136, em 24/06/2011 (segue cópia autenticada). Informo ainda que consta registrado as seguintes alterações estatutárias: 6ª Alteração de Estatuto sob o nº 7609, livro A-44, fls. 3, em 19/07/2016; 7ª Alteração de Estatuto sob o nº 8104, livro A-45, fls. 198, em 23/06/2017. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.
Criciúma - SC, 24 de agosto de 2018.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituta

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados
pela primeira folha - R\$ 10,20
1 Selo de Fiscalização pago
(FEQ52002-2Q5D) - R\$ 1,90
1 ISS - R\$ 0,51
Total: R\$ 12,61

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FEQ52002-2Q5D

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AFASC – ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA

Ata da Quadragésima Nona reunião da Diretoria da AFASC – Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, aos oito dias do mês de junho de dois mil e onze, em sua sede própria, localizada na Rua São José, nº 386, Centro, Criciúma – SC, onde esteve reunidos membros da diretoria da AFASC. A reunião teve início às 14 horas e foi presidida pela Senhora Adriana Goulart Salvaro, Presidente desta Entidade, estando presentes também a Diretoria da AFASC, Assembléia Geral, Conselho Diretor, Fiscal, tendo como assunto a alteração do atual estatuto da AFASC conforme segue na íntegra:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIÚMA

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO:

Art. 1º – A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, entidade filantrópica e de promoção do desenvolvimento social, em toda a sua abrangência, sem fins lucrativos, fundada em 05 de Junho de 1973, devidamente registrada no cartório de Registro Civil Agostinho Cipriano Farias da Comarca de Criciúma – SC, sob nº 240, no livro A – 2, folhas 01 e 02, em 17 de outubro de 1973, reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei Orgânica do Município de Criciúma – Lei número 1.018, de 25 de outubro de 1973, devidamente inscrita no CGC/MF – sob número 75.565.572/0001-17, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o número 266.665/73, em data de 01 de Julho de 1974, reger-se-á pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II – DA SEDE, FÓRUM E DURAÇÃO:

Art. 2º - A AFASC tem sede e fórum jurídico na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - O prazo de duração da AFASC será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES:

Art. 4º - A AFASC tem por finalidade:

- a) – Criar, organizar, planejar e executar atividades de Assistência e Promoção Social, em toda a sua abrangência, visando aperfeiçoamento do ser Humano.
- b) - Formular, implementar, implantar e coordenar as Políticas de Desenvolvimento Social, integrando-as às políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões dos indivíduos e famílias de baixa renda, visando capacitá-los para a atividade produtiva;
- c) – Assegurar à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social através das políticas sociais básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para a sua formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Dentro de suas finalidades a AFASC poderá:



- a) Prestar assistência social e amparo às famílias e indivíduos de baixa renda;
- b) Incentivar, difundir e promover a política e o desenvolvimento das seguintes atividades: sociais, culturais, educacionais, esportivas, de educação e preservação ambiental, de saúde, de infra-estrutura básica e de desenvolvimento econômico, visando o interesse da comunidade, em sua totalidade;
- c) Dar assistência social e promover o bem estar da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, especialmente, do ensino pré-escolar, fundamental e médio;
- d) Criar condições, e prestar orientações a grupos especiais da comunidade criciúmena, visando o fortalecimento e engajamento aos programas da AFASC, bem como aos programas sociais desenvolvidos no município;
- e) Celebrar Convênios com empresas, instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando sempre o desenvolvimento de seus programas em benefício da comunidade em geral;
- f) Realizar estudos e levantamentos nos campos da assistência e promoção social, cultural, educacional, esportiva, ambiental, econômica, da saúde e infra-estrutura, bem como, nos demais campos que visarem o interesse comunitário e os objetivos desta entidade;
- g) Colaborar com o governo Municipal, Estadual e Federal, na implantação e execução das medidas de política social, em toda a sua abrangência, visando, sobretudo, a proteção e dignidade da pessoa e do ser humano;
- h) Planejar e coordenar programas e cursos de capacitação profissional e aperfeiçoamento de mão de obra, tendo em vista a formação de grupos de produção e cooperativas;
- i) Desenvolver programas de planejamento familiar junto às famílias de baixa renda, ou integrar-se ao programa de entidades afins.

Art. 6º - A área de atuação da AFASC é o Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, visando sempre atender as necessidades reais e básicas ao progresso social da comunidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - A AFASC, em toda a sua totalidade, aplica sua receita, renda, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º - Para a consecução de suas finalidades, compete à AFASC:

- a) Estudar, selecionar e delimitar, semestralmente, suas áreas de ação;
- b) Elaborar programas de atividades, fixando recursos, tendo em vista as características do meio e as disponibilidades financeiras;
- c) Orientar, coordenar e planejar programas de assistência e programa social;
- d) Adequar o máximo possível suas programações de desenvolvimento da assistência e promoção social aos objetivos do planejamento municipal, micro-regional, estadual e federal;
- e) Contratar ou celebrar convênios com entidades ou empresas públicas ou particulares nacionais ou internacionais, visando à obtenção de orientação técnica, apoio financeiro ou outros serviços que interessem aos programas e objetivos da AFASC;
- f) Criar organismos comunitários, especialmente em bairros onde se apresente maior carência social, econômica, assistencial e cultural;



- g) Dentro de sua programação e disponibilidades de recursos, prestar auxílio à comunidade criciumentense, inclusive em casos de emergência, casos fortuitos, calamidades públicas, incêndios e catástrofes;
- h) Encaminhar para outros órgãos ou entidades competentes, as pessoas carentes de recursos e assistência da comunidade criciumentense, aos quais a AFASC não possa atender;
- i) Procurar, sempre que possível, manter integração, orientação técnica e contato com os órgãos relacionados às políticas sociais básicas do município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e União Federal;

ART. 8º - A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, destinará totalidade de suas rendas, subvenções e doações recebidas ao exclusivo atendimento de suas finalidades, que seja a criar, organizar, planejar e executar atividades de assistência e promoção social, visando o aperfeiçoamento do ser humano, formular, implementar e coordenar a política do desenvolvimento social, integrando-a as demais políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões da mulher de baixa renda, visando capacitá-la para atividade produtiva, assegurar à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, através das políticas sociais básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para sua formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda ressaltar que não tem e não terão quaisquer fins lucrativos, ficando desde já estabelecido que não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A AFASC não distribuirá a associados, sócios de qualquer natureza, Membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, quaisquer abonos, dividendos, lucros ou remuneração, resultados, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS:

Art. 9º - A AFASC terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, que são os que tenham seus nomes consignados na ata de fundação da entidade;
- b) Cooperadores que são compreendidos pelos que, de livre vontade, ingressaram ou venham a ingressar nesta entidade após sua fundação;
- c) Beneméritos que são compreendidos de todas as pessoas físicas ou jurídicas, que livre e espontaneamente tenham doado ou venham a doar bens, dinheiro ou direitos à AFASC ou a ela prestam relevantes serviços, sendo que fica a critério do Conselho Diretor a inclusão ou não no quadro de associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão admitidos como sócios cooperadores, todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram de espontânea e livre vontade, ingressar no quadro de associados e colaborar com a AFASC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A admissão de sócios cooperadores, far-se-á mediante proposta por escrito, de qualquer membro do Conselho Diretor ou sócia – fundadora e



ficará a cargo do Conselho Diretor a decisão sobre a aceitação ou não da proposta que será analisada em qualquer recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da recusa do Conselho Diretor a admissão de sócios cooperadores não caberá qualquer recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sócio cooperador terá os mesmos direitos e obrigações das sócias fundadoras, com limitações previstas no presente estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios beneméritos não poderão, em tempo algum, participar do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da AFASC, exceto se já pertencerem à categoria de sócios fundadores ou cooperadores.

PARÁGRAFO SEXTO – Os associados, exceto o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva da AFASC, não respondem, em conjunto ou individualmente, subsidiariamente, pelas obrigações sócio-econômicas e financeiras da AFASC.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 10º - São direitos das associadas fundadoras e dos sócios cooperadores:

- a) Serem escolhidas pela Presidente para os cargos do Conselho Diretor;
- b) Apresentar reclamações, por escrito, ao conselho Diretor, com direito a recurso para a Assembléia Geral, visando o bom andamento e desenvolvimento da entidade, assim como para apontar quaisquer irregularidades;
- c) Requerer Assembléia Geral, compondo 1/3 (um terço) das associadas, na plenitude de seus direitos e obrigações;
- d) Votar e ser votada para o Conselho Fiscal;
- e) Participar e usar da palavra nas Assembléias Gerais;
- f) Apresentar emendas ao estatuto e projetos de revoluções;
- g) Frequentar e fiscalizar as instalações da entidade;
- h) Apresentar sugestões para estudos;

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) Comparecer e votar em Assembléias Gerais, especialmente para a eleição de membros do Conselho Fiscal e demais assuntos previstos no presente estatuto;
- b) Colaborar com o Conselho Diretor e aceitar os cargos, comissões e missões para as quais sejam designados pelo Conselho Diretor, Presidente da AFASC ou Diretora Executiva;
- c) Zelar pelo interesse da AFASC e observar os dispositivos deste instrumento;

Art. 12º - Qualquer associado, em qualquer tempo, poderá retirar-se da AFASC, nada podendo, todavia postular sob qualquer título, contribuições, doações ou legado que haja feito ou doado à entidade.

Art. 13º - É vedado aos associados, criticar em lugares públicos ou particulares a AFASC, seu Conselho Diretor ou Diretora Executiva. Sempre que necessário, as críticas poderão ser livremente formuladas em reuniões ou assembléias, guardadas as regras de urbanidade.



Art. 14º - É vedado tratar de assuntos que não sejam restritamente de interesse e concernentes às finalidades da AFASC, em reuniões ou assembléias.

Art. 15º - As eliminações de associados, por força de estatuto, serão sempre decididas e determinadas pelo Conselho Diretor em reuniões ordinárias, cabendo recurso da decisão para a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Diretor poderá deixar de aplicar a pena de eliminação, transformando-a em suspensão ou advertência escrita, dependendo da gravidade do caso.

PARÁGRO SEGUNDO – Da pena de suspensão não caberá recurso algum, exceto o pedido por escrito de reconsideração.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DA AFASC:

Art. 16º - A AFASC terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretora Executiva

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é órgão supremo da AFASC e será constituída pelas associadas fundadoras e associados cooperadores, sendo de caráter ordinário ou extraordinário, de conformidade com a urgência dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre em dia, hora e local previamente estabelecidas pela Presidente, com antecedência mínima de 48 horas e extraordinariamente, quando convocada pela Presidente, 2 (dois) membros do Conselho Diretor, ou 1/3 (um terço) das associadas fundadoras e sócios cooperadores, somados e em gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral deliberará validamente, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, ou 30 (trinta) minutos após, com, no mínimo 15 (quinze) associados.

Art. 19º - É de competência da Assembléia Geral:

- a) Deliberar nos Termos do presente estatuto, sobre a compra e venda de bens imóveis, constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte, bem como sobre quaisquer atos ou propostas do Conselho Diretor ou de qualquer de seus membros, Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, ou em segunda chamada, com a presença mínima de 15 (quinze) de associados;
- b) Deliberar sobre a reforma e extinção da AFASC;
- c) Deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações, que lhe sejam dirigidas ou apresentadas;



- d) Conhecer, analisar e julgar os balanços, prestações de contas, relatórios e demais documentos apresentados para apreciação;
- e) Eleger o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre recursos deliberativos à eliminação de associadas;
- g) Resolver os casos omissos deste instrumento;

Art. 20° - Nas assembleias Gerais, da qual se lavrará sempre atas, em livros próprios, a votação far-se-á por chamada nominal e se processará por voto secreto.

Art. 21° - Das deliberações da Assembleia Geral não caberá recurso algum, nem o de reconsideração.

Art. 22° - A Assembleia Geral terá um Presidente que será escolhido na primeira reunião ordinária de cada ano, sendo que este Presidente terá o mandato e gestão de 01(um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 23° - O Presidente da Assembleia Geral terá competência somente para dirigir os trabalhos das assembleias, usando da palavra, sempre que necessário e convocá-la, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com o Artigo 20°, do presente Estatuto.

Art. 24° - O serviço de atas e secretaria da Assembleia Geral será feito pela Secretária do Conselho Diretor.

Art. 25° - É negado ao Presidente da Assembleia Geral e à Presidente da AFASC, em pedir ou negar a realização de assembleias, quando a mesma for convocada na forma do presente instrumento.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL:

Art. 26° - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, em conjunto ou separadamente.

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Encaminhar e apreciar o relatório das atividades e balanço geral, emitindo parecer por escrito, devendo reunir-se toda vez que se tornar necessário;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento, contas e relatórios anuais do Conselho Diretor e aprovar ou não as contas, balancetes e balanços trazidos à sua apreciação;
- c) Apresentar sugestões e emendas ao presente estatuto, dentro das finalidades da instituição e visando sempre o aprimoramento da mesma;

Art. 28° - O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 29° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente por semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da Presidente da AFASC ou da Assembleia Geral.



Art. 30º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de seus membros presentes à reunião, com um mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 31º - Os membros do Conselho Fiscal, por suas atividades, nada perceberão, sob qualquer título, remuneração, gratificações, Pró – Labore, Jeton ou proventos de qualquer natureza, pois os serviços prestados são considerados de relevância Social e comunitária.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 32º - O Conselho Diretor da AFASC será composto dos seguintes membros:

- A) - Presidente
- B) - Vice – Presidente
- C) - Secretária
- D) - Tesoureira
- E) - 05 (cinco) membros conselheiros

Art. 33º - A Presidente da AFASC será sempre a esposa do Prefeito Municipal de Criciúma/SC, enquanto o mesmo for titular do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – sendo o Prefeito Municipal de Criciúma, solteiro, ou do sexo feminino, o mesmo deverá indicar a pessoa que ocupará o cargo de Presidente da AFASC.

Art. 34º - A Presidente escolherá os demais membros do Conselho Diretor, sendo que os mesmos terão mandato de 02 (dois) anos, reconduzíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mudando por qualquer motivo a Presidente da AFASC, findará automaticamente, o mandato dos demais membros do Conselho Diretor.

Art. 35º - No caso de renúncia por parte da Presidente, seja qual for o motivo que ensejar tal fato, a mesma indicará sua substituta.

Art. 36º - Compete ao Conselho Diretor da AFASC:

- a) Elaborar as propostas do orçamento, relatórios, balanços e balancetes, tendo como base os documentos apresentados pela Diretoria Executiva, para submeter ao Conselho Fiscal, que os encaminhará à Assembléia Geral;
- b) Executar as deliberações da Assembléia Geral do Conselho Fiscal e as demais previstas neste instrumento;
- c) Organizar o Plano Anual de Trabalho da AFASC;
- d) Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atividades, sempre visando às finalidades e objetivos da entidade;
- e) Coordenar e fiscalizar todas as atividades programadas pela AFASC ou por seus órgãos;
- f) Reunir-se ao menos uma vez por mês, quando convocada pela Presidente, ou por 03(três) de seus membros, deliberando por maioria simples das presentes à reunião;
- g) Aplicar pena de eliminação, suspensão ou advertência aos associados, quando necessário;



- h) Aprovar ou não o ingresso de novos associados à entidade;
- i) Praticar todos os atos administrativos que mister se fizerem necessários ao fiel desempenho das finalidades da entidade;

Art. 37º - Compete à Presidente do Conselho Diretor:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Diretor, dirigindo os trabalhos;
- b) Assinar para efeitos de publicação Fiscal, o relatório de atividades, balanço real e todos os editais de convocação da Assembléia Geral;
- c) Representar a AFASC judicial ou extra – judicialmente, perante as repartições públicas, autoridades ou terceiros, bem como, nomear ou constituir procuradores;
- d) Fiscalizar todas as atividades da entidade;
- e) Escolher, livremente, todos os membros do Conselho Diretor, bem como, seus colaboradores;
- f) Participar das Assembléias Gerais;
- g) Constituir comissões de caráter especial para estudo de qualquer assunto de qualquer assunto de interesse da AFASC, bem como, constituir comissões administrativas de inquérito;
- h) Dirigir e executar, através dos demais órgãos, os trabalhos da entidade, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho Diretor e de acordo com as normas da Política Social;
- i) Contratar, ouvido o Conselho Diretor, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, temporária ou permanentemente, equipes, técnicos, empregados, auxiliares, consultores, orientadores e assessores para a AFASC, sempre dentro da programação feita anualmente, inclusive atribuindo funções a estas pessoas, elaborando o roteiro de administração do pessoal, supervisionando sua aplicação;
- j) Representar a AFASC perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades públicas ou privadas ou quaisquer outras entidades ou organizações que se fizer necessário;
- k) Assinar a documentação da AFASC, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, podendo para tanto, emitir e endossar cheques.
- l) Apreçar, preliminarmente, os convênios a serem celebrados pela AFASC, submetendo-os à apreciação final do Conselho Diretor, para aprovação e posterior assinatura;
- m) Elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas, ambientais, econômicas, da saúde, da infra-estrutura, produtivas e promocionais, apresentando-os ao Conselho Diretor para apreciação, aprovação e futura execução;
- n) Assinar convênios e contratos com órgãos do poder público ou terceiros;
- o) Nomear, contratar, demitir e destituir auxiliares, ouvido o Conselho Diretor;
- p) Captação de recursos para manutenção da entidade, bem como, aquisição de materiais necessários às atividades da entidade, obedecendo aos critérios de pesquisas de mercado para compras, dentro das melhores condições possíveis;
- q) Praticar, caso não seja preenchido o cargo da Diretoria Executiva, todos os poderes inerentes ao mesmo, previstos no presente Estatuto, no artigo 41, letras "a" até "h".
- r) Praticar enfim, todos os atos de gestão, para fiel desempenho de sua missão, visando sempre a consecução das finalidades da AFASC;



Art. 38° - Compete à Vice – Presidente da AFASC;

- a) - Substituir a Presidente em qualquer impedimento e sempre que for necessário;
- b) - Ajudar e cooperar com a Presidente em todas as suas atividades;
- c) - Presidir as comissões para as quais for designada;
- d) - Fiscalizar todas as atividades e órgãos da AFASC;

Art. 39° - Compete à Secretaria da AFASC:

- A) - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Diretor da AFASC, bem como, da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- B) Assinar para efeitos de publicação fiscal, o relatório de atividades, balanço geral e todos os editais de convocação de Assembléia Geral;
- C) - Cuidar, zelar e fazer todo o arquivo da entidade;
- D) - Fiscalizar os serviços burocráticos da AFASC;

Art. 40° - Compete à tesouraria da AFASC:

- A) Supervisionar o movimento financeiro da AFASC;
- B) Receber verbas de órgãos, empresas e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, passando recibos e encaminhando tais verbas à Presidente da AFASC;
- C) Fiscalizar todos os serviços pertinentes à execução orçamentária;
- D) Escrituração de todos os atos contábeis da entidade;

Art. 41° - A Diretoria Executiva da AFASC poderá ter seu cargo preenchido se a Presidente do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Diretor, achar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretora Executiva deverá ser preenchido se necessário, por pessoa de indiscutível idoneidade moral e capacidade de trabalho e será contratado pela Presidente, ouvido o Conselho Diretor, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser recontratado, tendo as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e executar, através dos demais órgãos, os trabalhos da Entidade, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho Diretor e de acordo com as normas da Polícia social;
- b) Representar a AFASC, perante aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades ou organizações que se fizer necessário, quando solicitado pela Presidente, necessitando para tal fim de procuração outorgando poderes para tanto;
- c) Comparecer e participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Diretor;
- d) Elaborar preliminarmente relatórios e balanços mensais, apresentando-os para apreciação final ao Conselho Diretor;
- e) Apresentar balanço geral e as contas anuais ao Conselho Diretor, até o mês de dezembro do ano seguinte;
- f) Elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades e promoções sociais, culturais, educacionais, esportivas, ambientais,

- 
- econômicas, da saúde, da infra-estrutura, apresentando-os ao Conselho Diretor para apreciação, aprovação e futura execução;
- g) Elaborar roteiro de administração do pessoal, supervisionando sua aplicação, encaminhando para o Conselho Diretor, para posterior aprovação;
 - h) Controlar e supervisionar o setor almoxarifado, elaborando sistema de controle;

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS:

Art. 42º - O Patrimônio da AFASC será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis que tenha adquirindo ou que venha a adquirir;
- b) Rendas provenientes de contribuições mensais, acordos, convênios, contratos, subvenções, doações de qualquer natureza, legados, promoções e auxílios dos poderes públicos, federal, estadual e municipal, bem como outras dádivas;
- c) Produtos de operações de crédito, de juros de depósitos bancários e rendas eventuais;

Art. 43º - Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, gravados ou onerados por determinação da Assembleia Geral exclusivamente para isto convocada, deliberando com um mínimo de 15 (quinze) sócios e convocada conforme o que determina o presente instrumento.

Art. 44º - Os móveis e imóveis, assim como materiais permanentes de expediente, deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

Art. 45º - O Conselho Diretor será o responsável diretamente pelo patrimônio da Entidade.

Art. 46º - O exercício financeiro da AFASC se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 47º - A AFASC, obrigatoriamente, manterá contabilidade apropriada às suas atividades, que será feita por técnico em contabilidade devidamente habilitado.

CAPÍTULO XI - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E FUNCIONÁRIOS

Art. 48º - As relações do pessoal técnico, administrativo e funcionários da AFASC, serão regidos pela consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e Lei do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

Art. 49º - A AFASC, poderá ter uma Diretoria Executiva, ocupada por pessoa de reconhecida capacidade moral, idônea, com disponibilidade que executará as atribuições previstas no presente estatuto, se a Presidente do Conselho Diretor achar necessário e ouvido o Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja preenchido o cargo da Diretoria Executiva, todos os poderes inerentes a este cargo, previstos neste estatuto, passarão automaticamente para a Presidente do Conselho Diretor.



CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 50º - A dissolução da Associação só poderá se dar em decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras e cooperadoras, em gozo de seus direitos e deveres, em duas reuniões extraordinárias devidas e exclusivamente convocadas para tal fim, distanciados, uma da outra em pelo menos 10 (dez) dias, respondendo, antes de mais nada pelos compromissos contraídos.

Art. 51º - Dissolvida a sociedade, o seu patrimônio reverterá para entidade congênere estabelecida no Município de Criciúma – SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade beneficiada na forma do presente artigo, deverá obrigatoriamente ter registro no Serviço Nacional de Assistência Social.

Art. 52º - O presente Estatuto reforma o que vinha desde 05 (cinco) de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três), bem como, suas alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária em 05 (cinco) de Janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três) e alterações posteriores, sendo aprovado em Assembléia Geral, em 18 (dezoito) de novembro de 2005 (dois mil e cinco), e só poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação de 1/3 da Assembléia Geral previamente convocada para este fim, sem que sejam alterados os fins sociais para os quais foi fundada a AFASC.

Art. 53º - O Conselho Diretor deverá providenciar, com brevidade, a publicação do presente instrumento e o registro das alterações afetuadas. Sendo o que se tinha para o momento e, nada mais havendo a tratar, encerro esta que após lida se aprovada, será por todos os presentes assinada.

Criciúma, 08 de junho de 2011.


Adriana Goulart Balvaro
Presidente AFASC


Elaine Aparecida Carradore
OAB/SC 26313
CPF: 043.200.559-50

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Intestados e Tutelas, das
 Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
 Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
 rccri@terra.com.br

Autenticação: Autentica presente cópia fotostática por ser uma
 reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia
 autenticada da 5ª Alteração de Estatuto REG 4743

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,85 | Selo de Fiscalização Pago
 (FEO62016-RDZG) = R\$ 1,90 | ISS R\$ 1,46 | Total = R\$ 6,01 | Recibo Nº: 364646

Dou. Criciúma - 24 de agosto de 2018

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrivente Substituto